LEI 1.565

Dispõe sobre isenção de pagamento de passagens no
porte coletivo urbano a todos os aposentados que t
mais de 65 anos de idade e residam no município de
catu - Estado de Minas Gerais e contém outras prov
cias.

Art. 1º - Ficam isentos de pagamento de passagens
transporte coletivo urbano de Paracatu-MG, todos os aposentados q
nham mais de 65 anos e residam no município de Paracatu.

§ 1º - Para efeito do disposto no artigo, o Poder
tivo Municipal, ou seu órgão específico responsável pela regulame
ção do transporte coletivo, fornecerá cédulas de identificação ao
neficiários.

§ 2º - O fornecimento de cédulas dependerá da apre
ção de documentos que comprove o estado funcional do requerente,
idade e sua residência.

§ 3º - As cédulas deverão ser revalidadas a cada 1
ze) meses.

Art. 2º - As empresas que se negarem a transportar
ficiários mediante a apresentação da cédulasserá cobrada multa co
pondente ao valor de 01 (uma) O.T.N. (Obrigação do Tesouro Nacion

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor nâa data de su
blicação.

Prefeitura Municipal de Paracatu, 17 de putubro d
1988.

DIOGO SOARES RODRIGUES
Prefeito Municipal

CLÁUDIO PEREIRA GONÇALVES
Diretor Administrativo